

# Conhecimento do meio marinho 2020

DADOS E OBSERVAÇÕES  
SOBRE O MEIO MARINHO COM  
VISTA A UM CRESCIMENTO  
SUSTENTÁVEL E INTELIGENTE



***Europe Direct é um serviço que responde  
às suas perguntas sobre a União Europeia.***

**Linha telefónica gratuita (\*):  
00 800 6 7 8 9 10 11**

(\*) Alguns operadores de telefonia móvel não permitem o acesso aos números iniciados por 00 800 ou cobram estas chamadas.

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>).

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2010

ISBN 978-92-79-16459-0  
doi:10.2771/61997

© União Europeia, 2010  
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Foto de cobertura: Cartografia do fundo marinho com utilização de equipamento LIDAR aéreo (Clew Bay, Irlanda), © Marine Institute

*Printed in Belgium*

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO

Comissão Europeia

# Conhecimento do meio marinho 2020

Dados e observações sobre o meio marinho  
com vista a um crescimento sustentável e inteligente

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho

## Rede Europeia de Observação e de Dados sobre o meio marinho

Avaliação de impacto

Resumo

Documento de trabalho dos serviços da Comissão

Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e da Pesca



# Preâmbulo



A estratégia Europa 2020 reconhece que o conhecimento constitui um impulso para a inovação, que, por sua vez, gera um crescimento sustentável e inteligente. No caso da economia marítima, uma grande parte deste conhecimento depende da observação dos ritmos e ciclos do mar. Contudo, os dados recolhidos através destas observações apenas podem gerar conhecimento e inovação se os engenheiros e cientistas europeus puderem, de uma forma eficaz e rápida, encontrá-los, a eles ter acesso, organizá-los e aplicá-los. Actualmente, isto não acontece frequentemente.

A iniciativa da Comissão «Conhecimento do meio marinho 2020» tem como objectivo extrair e organizar dados sobre o meio marinho provenientes de diversas fontes e facilitar a sua utilização para fins diferentes dos originalmente previstos. A iniciativa terá três benefícios importantes.

Em primeiro lugar, vai melhorar a eficiência de todos os organismos privados, administrações públicas e investigadores que actualmente utilizam dados sobre o meio marinho. Será necessário dedicar menos tempo e esforço à organização e ao processamento de dados incompatíveis, obtidos a partir de fontes heterogéneas.

Em segundo lugar, abrirá novas oportunidades e constituirá um motor para a inovação na economia marítima. Estou certa que o acesso universal e fiável a dados exactos sobre o meio marinho permitirá às empresas europeias oferecer produtos e serviços anteriormente inimagináveis.

E, em terceiro lugar, aumentará a fiabilidade dos nossos conhecimentos sobre o comportamento dos mares e oceanos, o que não vai beneficiar unicamente os que vivem e trabalham nos mares e no litoral. A circulação nos oceanos determina o clima terrestre. Melhorar o conhecimento dos mares não é uma condição suficiente para poder efectuar previsões mais seguras do rigor ou suavidade das estações da Europa. No entanto, é uma condição necessária. Por conseguinte, um melhor conhecimento do meio marinho pode contribuir para a Europa se adaptar às alterações climáticas.

Está actualmente a ser criado, através de um consórcio de organismos europeus, um protótipo de Rede Europeia de Observação e de Dados do meio marinho (EMODnet), com a finalidade de permitir aos organismos públicos e privados um acesso mais fácil aos dados sobre um número limitado de bacias marítimas. Os utilizadores podem descarregar não só os dados, mas também informações sobre a fiabilidade das medições. As lacunas das redes de observação são destacadas.

As outras medidas que propomos permitir-nos-ão tomar consciência do potencial deste recurso que cobre 71 % do planeta. Juntas formam um grupo coerente de contributos de diferentes domínios de intervenção da UE e, como tal, esta iniciativa é um exemplo concreto dos benefícios da política marítima integrada da UE, ainda incipiente.

**Maria Damanaki**  
Comissária Europeia  
dos Assuntos Marítimos e das Pescas



# Conhecimento do meio marinho 2020

Dados e observações sobre o meio marinho  
com vista a um crescimento sustentável e inteligente

Comunicação da Comissão  
ao Parlamento Europeu e ao Conselho

COM(2010) 461

# Índice

1.	<b>Contexto</b>	7
2.	<b>Desafios actuais</b>	8
3.	<b>Objectivos</b>	8
4.	<b>Desenvolvimento dos instrumentos existentes na UE</b>	9
4.1.	Directivas da UE	9
4.2.	Quadro para a recolha de dados relativos ao sector das pescas	10
4.3.	Iniciativa de Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES)	10
4.4.	Sistema de Informação Ambiental Partilhada SEIS e WISE-Marine	10
4.5.	ur-EMODnet	11
4.6.	Agências da UE e agências nacionais	11
4.7.	Dados costeiros	12
4.8.	Propostas de melhoramento dos instrumentos existentes	13
5.	<b>Para uma arquitectura operacional dos dados sobre o meio marinho</b>	15
6.	<b>Condução do processo</b>	17
7.	<b>Calendário</b>	17



# 1 | Contexto

No contexto de uma economia global interligada, o conhecimento é um motor do crescimento sustentável e, portanto, um elemento fundamental para um crescimento inteligente na União Europeia, em conformidade com a estratégia «Europa 2020»<sup>(1)</sup>. Melhorar o conhecimento dos mares e oceanos, que representam 71 % da superfície do nosso planeta, é um dos três instrumentos transsectoriais da política marítima integrada da UE<sup>(2)</sup>. Na realidade, o conhecimento do meio marinho pode também contribuir para a consecução dos outros dois instrumentos – melhor ordenamento espacial e vigilância marítima integrada. É impossível prever a dimensão das futuras mutações dos sistemas oceânicos, o seu impacto nas actividades humanas e as consequências para os oceanos das alterações do comportamento humano sem compreender a forma como o sistema funciona agora e como funcionou no passado. O conhecimento é necessário para se conseguir um bom estatuto ambiental das águas marinhas, em conformidade com a Directiva-Quadro Estratégia Marinha, pilar ambiental da política marítima integrada, e é também uma componente fundamental do plano da UE para integrar a investigação marinha e marítima<sup>(3)</sup>, para além de contribuir para a agenda digital europeia<sup>(4)</sup>.

A produção do conhecimento do meio marinho começa com a observação dos mares e oceanos. Os dados resultantes dessas observações são organizados e em seguida analisados para produzir informação e conhecimentos. Posteriormente, os

conhecimentos podem ser utilizados, a fim de obter um crescimento sustentável e inteligente, avaliar a saúde do ecossistema marinho e proteger as comunidades costeiras.

A presente comunicação prende-se, sobretudo, com as duas primeiras fases do processo (a saber, a recolha e a organização dos dados) e parte do princípio de que a informação do público é essencialmente um bem público de que um grande leque de partes interessadas pode tirar partido, enquanto as aplicações são mais especializadas e podem ser tratadas através do mercado ou de iniciativas políticas específicas. Por razões de subsidiariedade, a recolha de dados é principalmente da responsabilidade dos Estados-Membros. A UE pode fornecer valor acrescentado na fase de organização dos dados, dada a necessidade de assegurar a coerência a nível supranacional e entre as diferentes comunidades de utilizadores.

O Conselho, nas suas conclusões sobre a política marítima integrada de 16 de Novembro de 2009<sup>(5)</sup>, convidou a Comissão a apresentar propostas com vista a melhorar a utilização do conhecimento científico. A presente comunicação dá seguimento a esse convite, defendendo uma abordagem mais coordenada da recolha e organização dos dados sobre o meio marinho e descrevendo um plano de acção em que as diversas medidas estratégicas da UE são elementos de uma estrutura complexa que permitirá atingir este objectivo.

1 EUROPA 2020, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, 3.3.2010 COM(2010) 2020.

2 Uma política marítima integrada para a União Europeia, Bruxelas, COM(2007) 575 final de 10.10.2007.

3 Comunicação da Comissão «Uma Estratégia Europeia para a Investigação Marinha: Um quadro coerente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação para apoio à utilização sustentável dos oceanos e mares», COM(2008) 534 final de 3.9.2008.

4 «Uma Agenda Digital para a Europa», COM(2010) 245 de 19.5.2010.

5 Conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada; 2973.<sup>a</sup> reunião do Conselho «Assuntos gerais», Bruxelas, 16 de Novembro de 2009.

## 2 | Desafios actuais

A maior parte dos dados sobre o meio marinho são actualmente recolhidos, a título individual ou colectivo, por instituições públicas dos Estados-Membros da UE, com custos superiores a mil milhões de EUR por ano<sup>(6)</sup>, e, em geral, para um fim específico – por exemplo, explorar os recursos marinhos, garantir a segurança da navegação, verificar o respeito da regulamentação ou verificar uma hipótese científica. No entanto, como confirmado por uma consulta pública<sup>(7)</sup>, o tratamento e a aplicação destes dados são dificultados por vários obstáculos: dificuldade

para os utilizadores em saber quais os dados já disponíveis, restrições no acesso e na utilização e reutilização dos dados. Entre os outros obstáculos, contam-se a fragmentação das normas, formatos e nomenclatura, a falta de informações sobre a precisão e a fiabilidade, a política de preços de alguns fornecedores e uma resolução temporal ou espacial insuficiente. Assim se perde a oportunidade para desenvolver novos produtos e serviços com base em dados sobre o meio marinho<sup>(8)</sup>.

## 3 | Objectivos

No contexto da presente comunicação, são estabelecidos três objectivos para melhorar o conhecimento do meio marinho:

1. Reduzir os custos operacionais e os atrasos para os utilizadores de dados sobre o meio marinho e, por conseguinte:
  - contribuir para a competitividade do sector privado na economia mundial e fazer face ao desafio da sustentabilidade;
  - melhorar a qualidade do processo decisório público a todos os níveis;
  - reforçar a investigação científica marinha.
2. Aumentar a competitividade dos utilizadores e reutilizadores de dados sobre o meio marinho e a sua capacidade de inovação, permitindo um maior acesso a dados sobre o meio marinho de qualidade comprovada, rapidamente disponíveis e coerentes.

3. Aumentar a fiabilidade dos conhecimentos relativos aos oceanos e mares, constituindo assim uma base mais sólida para gerir as alterações futuras.

Estes objectivos contribuem directamente para algumas das iniciativas emblemáticas anunciadas na estratégia Europa 2020, nomeadamente «Uma União da inovação», «Uma Europa eficiente em termos de recursos» e «Uma política industrial para a era de globalização».

De acordo com uma estimativa prudente, a criação de uma rede integrada para substituir o actual sistema fragmentado de observação marinha proporcionaria 300 milhões de EUR de benefícios por ano<sup>(9)</sup>. Acresce que uma utilização mais racional dos dados sobre o meio marinho não só permite melhorar a eficiência dos actuais utilizadores, como cria novas oportunidades de inovação e crescimento.

6 Estimativa feita na avaliação de impacto da presente comunicação.

7 Documento de trabalho da Comissão relativo aos resultados de uma consulta pública sobre uma infra-estrutura de dados sobre o meio marinho, de 22.1.2010, SEC(2010) 73 final.

8 Por exemplo, a prospecção biológica de novos produtos em medicina ou a indústria de transformação beneficiariam de um melhor conhecimento dos habitats do leito marinho.

9 Segundo a estimativa da avaliação de impacto, trata-se de cerca de 100 milhões de EUR para a investigação científica, 56 milhões de EUR para as autoridades públicas e 150 milhões de EUR para o sector privado.



## 4 | Desenvolvimento dos instrumentos existentes na UE

Os Estados-Membros já procedem à recolha de um grande número de dados, nalguns casos por força de uma obrigação jurídica. Por outro lado, a UE, através de diversos instrumentos e acções, esforça-se por aumentar a disponibilidade de um conjunto coerente de dados e de observações no seu território.

Estas iniciativas prevêm obrigações e medidas de capacitação. Embora a distinção entre estes dois tipos de disposições nem sempre seja evidente, em geral as obrigações são estabelecidas pela legislação da UE e impõem aos Estados-Membros a recolha e a organização dos dados, bem como a concessão de acesso a esses dados, enquanto as medidas de capacitação consistem na prestação de apoio pela UE.

### 4.1. Directivas da UE

A Directiva-Quadro Estratégia Marinha<sup>(10)</sup> dispõe que os Estados-Membros «estabelecem e executam programas de monitorização coordenados para a avaliação contínua do estado ambiental das suas águas marinhas». A organização dos dados relativos às bacias marinhas e aos mares pan-europeus exige

uma colaboração além-fronteiras e interdisciplinar. A experiência adquirida até à data mostra que a partilha de dados entre os diferentes sectores e entre os Estados-Membros não é uniforme, nem adequada, nem eficiente nem tão-pouco rápida, situação esta que provavelmente se manterá, salvo se a União Europeia tomar e facilitar iniciativas neste domínio.

A Directiva Inspire<sup>(11)</sup> impõe aos Estados-Membros a obrigação de adoptar medidas com vista à partilha de conjuntos e serviços de dados entre as autoridades públicas para efeitos dos serviços públicos e a Directiva relativa às informações sobre ambiente<sup>(12)</sup> requer que os Estados-Membros divulguem os dados quando tal lhes seja solicitado. A Directiva relativa à reutilização de informações do sector público<sup>(13)</sup> facilita a reutilização de dados públicos, nomeadamente através do estabelecimento de um quadro legislativo comum para regular a forma como os organismos do sector público devem disponibilizar as suas informações para efeitos de reutilização, a fim de eliminar barreiras como as práticas discriminatórias, os mercados monopolistas e a falta de transparência.

10 Directiva 2008/56/CE.

11 Directiva 2007/2/CE que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire).

12 Directiva 2003/4/CE.

13 Directiva 2003/98/CE.

Estas directivas estabelecem os fundamentos jurídicos necessários para uma melhor utilização dos dados relativos ao meio marinho, bem como, no caso de Inspire, para instituir normas comuns. Contudo, por si só não bastam. Não se aplicam necessariamente aos organismos que não exercem autoridade pública e que possuem um grande número de dados sobre o meio marinho – por exemplo, instituições científicas e académicas – e não prevalecem sobre os direitos de propriedade intelectual. Além disso, não cobrem as observações em tempo quase real nem os arquivos históricos de dados.

No quadro de uma avaliação da Directiva relativa às informações do sector público<sup>(14)</sup>, os reutilizadores nos sectores geográfico e meteorológico assinalaram que os preços elevados, as restrições à obtenção de licenças e a discriminação impedem a libertação de todo o potencial da reutilização das informações do sector público. O acesso a dados fundamentais de projectos no âmbito do programa-quadro de investigação marinha da UE só é obrigatório para as instituições e organismos comunitários que tencionem utilizar os dados para desenvolver, aplicar e monitorizar políticas ambientais.

#### 4.2. Quadro para a recolha de dados relativos ao sector das pescas

O novo quadro de recolha de dados adoptado em 2008<sup>(15)</sup> impõe aos Estados-Membros a obrigação de recolher, gerir e fornecer dados de elevada qualidade relativos às pescas com vista à obtenção de pareceres científicos, nomeadamente para a tomada de decisões adequadas no domínio da gestão das pescas. Essas actividades são executadas no âmbito de programas nacionais plurianuais, co-financiados pela União. Por força deste quadro regulamentar, os Estados-Membros devem facultar acesso aos dados sobre o meio marinho para servir de base ao aconselhamento sobre a gestão das pescas e para publicação científica e no interesse do debate público e da participação das partes interessadas na elaboração das políticas. Para

outras finalidades, o acesso aos dados, a sua organização ao nível da bacia marítima e a reutilização dos dados organizados requerem actualmente o consentimento de todos os proprietários de dados em causa.

#### 4.3. Iniciativa de Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES)

A iniciativa GMES é um programa bastante vasto que abrange terra, atmosfera e mar. Tem por objectivo prestar serviços no domínio do ambiente e da segurança e está em grande parte orientada para medições por satélite e produtos baseados nessas medições. Estão a ser testadas, através do projecto MyOcean, as opções para o «Marine Core Service» (serviços de base no meio marinho). Há produtos disponíveis para qualquer tipo de utilização, inclusive comercial (actividades a jusante), excepto «redistribuição descontrolada (divulgação, por exemplo, radiodifusão, anúncios na internet, etc.)».

#### 4.4. Sistema de Informação Ambiental Partilhada SEIS e WISE-Marine

O Sistema de Informação Ambiental Partilhada SEIS<sup>(16)</sup>, uma abordagem incentivada pela Comissão Europeia e pela Agência Europeia do Ambiente (AEA), tem por objectivo modernizar e simplificar a disponibilidade, o intercâmbio e a utilização dos dados e informações necessários para a elaboração e implementação da política ambiental, em função da qual os actuais sistemas de comunicação de informações, na sua maioria centralizados, são progressivamente substituídos por sistemas baseados no acesso, na partilha e na interoperabilidade.

WISE-Marine é a componente marinha do sistema SEIS. Destina-se a dar resposta às exigências em matéria de execução das obrigações de comunicação previstas na Directiva-Quadro Estratégia Marinha (2008/56/CE) e a informar o público europeu da aplicação das estratégias marinhas. Constituirá um

14 Reutilização das informações do sector público – Avaliação da Directiva 2003/98/CE, Bruxelas, 7.5.2009, COM(2009) 212 final.

15 Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 Fevereiro de 2008.

16 Para um Sistema de Informação Ambiental Partilhada (SEIS), COM(2008) 46 final. Bruxelas, 1 de Fevereiro de 2008.



© Mick Mackey

alargamento ao meio marinho do actual sistema de informação sobre a água para a Europa (Water Information System for Europe – WISE), que contempla as águas costeiras.

#### 4.5. ur-EMODnet

A rede «ur-EMODnet», financiada através de acções preparatórias<sup>(17)</sup> no âmbito da política marítima, é um protótipo EMODnet<sup>(18)</sup> que deverá ser útil para os profissionais do sector marinho e marítimo, mas que se destina essencialmente a testar o conceito de projecto e a promover o retorno de informação. Os grupos temáticos<sup>(19)</sup> organizam dados disponíveis de diversas fontes, avaliam a sua

qualidade, garantem que sejam acompanhados por descritores (metadados), como a hora e o local de medição, e disponibilizam-nos através de portais temáticos. Muitas das ideias e tecnologias utilizadas por estes grupos foram desenvolvidas no âmbito de programas de investigação da UE<sup>(20)</sup>. Os temas até agora reunidos são resumidos no Quadro 1. Normas idênticas e reuniões semestrais de coordenação permitem reforçar a sua interoperabilidade. As camadas de dados produzidos através ur-EMODnet encontram-se disponíveis sem restrições. Está previsto o lançamento de uma avaliação intermédia dos resultados em 2011 e, em 2013, uma avaliação final para orientar a acção futura.

No entanto, a actual ur-EMODnet não fornece, por si só, informações suficientes para uma avaliação cabal em 2013. A amostra é demasiado pequena, o número de parâmetros e bacias marítimas abrangidos é inferior ao que seria necessário para satisfazer as necessidades da comunidade marinha e marítima e a resolução é demasiado rudimentar. Passar directamente da ur-EMODnet baseada numa acção preparatória para uma EMODnet generalizada, com as dimensões que, segundo as actuais estimativas, serão necessárias<sup>(21)</sup>, seria um salto demasiado grande e arriscado. Será proposto um regulamento para financiar o desenvolvimento de uma política marítima integrada para o período 2011-2013. O enriquecimento da EMODnet será uma das acções a financiar ao abrigo desse regulamento.

#### 4.6. Agências da UE e agências nacionais

Além das actividades da Agência Europeia do Ambiente, a Agência Comunitária de Controlo das Pescas e a Agência Europeia de Segurança Marítima estão encarregadas de assistir a Comissão e os Estados-Membros na aplicação da legislação relevante da UE. No âmbito das suas funções, essas agências recolhem os dados pertinentes<sup>(22)</sup> susceptíveis de ser mais

17 Mecanismo financeiro destinado a preparar propostas com vista à adopção de acções futuras.

18 Rede Europeia de Observação e de Dados do meio marinho.

19 Os grupos temáticos são consórcios de laboratórios que assumiram a responsabilidade de recolher dados de um determinado tipo e de os disponibilizar, através de portais únicos; há actualmente quatro grupos: hidrografia/batimetria, geologia, biologia e química (ver quadro 1). Está prevista a criação de um grupo para dados físicos.

20 Decisão 1982/2006/CE sobre o 7.º programa-quadro de investigação, o último de uma série de programas de financiamento da produção e utilização de dados sobre o meio marinho.

21 Avaliação de impacto para EMODnet.

22 Como derrames de hidrocarbonetos, movimentos dos navios e actividades de pesca.

amplamente utilizados para outros fins. Estes dados, adequadamente agregados, podem ter uma maior divulgação desde que sejam observadas as devidas garantias em matéria de confidencialidade.

A recolha de dados envolve também um grande número de administrações dos Estados-Membros.

#### 4.7. Dados costeiros

As autoridades costeiras devem reunir, utilizar e partilhar informações para apoiar o processo decisório e o empenho público. O quadro para os sistemas de informação costeira está previsto na Recomendação da UE relativa à execução da gestão integrada da zona costeira<sup>(23)</sup>.

As regiões costeiras foram definidas pelo Eurostat como regiões estatísticas standard (nível NUTS<sup>(24)</sup> 3) em que pelo menos metade da população vive a menos de 50 km da costa<sup>(25)</sup>. Estão em causa de 446 regiões, 372 das quais com orla costeira. Para a maioria dessas regiões, estão disponíveis livremente, através do sítio Web do Eurostat, parâmetros socioeconómicos, como indicadores da população e do PIB. Nalguns países, como a Polónia, a Suécia ou o Reino Unido, essas regiões são

tão vastas que abrangem também populações que vivem bastante no interior e não possuem, portanto, as especificidades que caracterizam as comunidades costeiras. As tentativas para recolher dados com uma melhor resolução não tiveram êxito devido aos custos proibitivos de determinados institutos nacionais de estatística, que se devem ao facto de alguns deles não disporem de métodos sistematizados de tratamento dos pedidos de dados e à impossibilidade, por razões de confidencialidade, de se fornecerem dados para regiões com apenas uma ou duas empresas num determinado sector.

No âmbito do quadro para a recolha de dados, são também recolhidos dados económicos – receitas, custos, emprego – relativos ao sector da pesca, da aquicultura e da transformação do pescado. Os dados económicos das frotas de pesca europeias são resumidos num relatório económico anual<sup>(26)</sup> elaborado ao nível nacional e, cada vez mais, ao nível da bacia marítima<sup>(27)</sup>.

Várias autoridades regionais estão a elaborar sistemas de informação costeira, para efeitos de gestão e planeamento de actividades. A Directiva Inspire e diferentes projectos Interreg<sup>(28)</sup> começam a assegurar uma certa interoperabilidade entre esses sistemas.

23 Recomendação 2002/413/CE.

24 Para a descrição das regiões estatísticas, ver [http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/nuts/basicnuts\\_regions\\_en.html](http://ec.europa.eu/eurostat/ramon/nuts/basicnuts_regions_en.html)

25 Hamburgo foi aditado à lista, embora não satisfaça os referidos critérios.

26 Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP). Relatório económico anual de 2009 sobre a frota de pesca europeia, EUR 24069 – ISBN 978-92-79-13867-6.

27 Entende-se aqui por bacia marítima, a bacia marítima em que a actividade de pesca é exercida. Nem sempre é aquela em cuja costa é desembarcado o pescado ou em que se situa o porto de armamento dos navios em causa.

28 Uma iniciativa comunitária que tem como objectivo incentivar a cooperação inter-regional na União Europeia. Esta iniciativa foi iniciada em 1989 e é financiada pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).



**Quadro 1** Contributo das iniciativas da UE para a infra-estrutura relativa aos dados sobre o meio marinho. Não são incluídos os projectos de investigação e iniciativas nacionais. As «obrigações» como Inspire também não são incluídas. O quadro apenas abrange «medidas de capacitação» financiadas em parte pelo orçamento da União Europeia.

Parâmetros	Recolha	Organização	Aplicação
Batimetria		ur-EMODnet	WISE-Marine
Geologia		ur-EMODnet	
Física	GMES (Espaço)	GMES (excepto próximo da costa), ur-EMODnet <sup>[29]</sup>	GMES
Pescas (incluindo a economia das pescas)	Quadro para a recolha de dados <sup>[30]</sup>	Centro Comum de Investigação (e outros utilizadores)	CIEM <sup>[31]</sup> , CCTEP <sup>[32]</sup> , GGPM <sup>[33]</sup>
Química		ur-EMODnet	WISE-Marine
Biologia		ur-EMODnet, GMES <sup>[34]</sup>	WISE-Marine
Actividades humanas (que não as pescas) <sup>[35]</sup>		ur-EMODnet <sup>[36]</sup>	WISE-Marine
Dados costeiros		Eurostat	

#### 4.8. Propostas de melhoramento dos instrumentos existentes

Com vista a reforçar os efeitos dos instrumentos e das acções supramencionados, a Comissão propõe uma série de melhorias:

- **A Comissão tomará as medidas necessárias para assegurar uma maior disponibilidade, para reutilização, dos dados provenientes de programas de desenvolvimento regional e de programas de investigação marinha e marítima financiados pela UE.**

29 Não inclui as medições do espaço, pelo que os dados GMES não alimentam a ur-EMODnet.

30 Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 Fevereiro de 2008.

31 Conselho Internacional para a Exploração do Mar.

32 Comité Científico, Técnico e Económico da Pesca instituído pelo artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho.

33 Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo.

34 Determinação, a partir do espaço, da clorofila como indicador do fitoplâncton.

35 Energias *offshore*, rotas marítimas, extracção de gravilha, etc.

36 Financiado através da proposta de regulamento financeiro para a política marítima integrada.

- A Comissão examinará a necessidade de medidas suplementares para promover os sistemas de informação costeira no contexto do acompanhamento da Recomendação da UE relativa à gestão integrada das zonas costeiras <sup>(37)</sup>.
- As demonstrações dos serviços marinhos da iniciativa GMES serão financiadas através do tema «Espaço» do 7.º Programa-Quadro, até 2014. Estão a ser estudados eventuais seguimentos.
- A Comissão deve, a curto prazo, garantir que os Estados-Membros dão plena aplicação às novas regras de acesso aos dados relativos às pescas e, a médio e a longo prazo, examinar formas de alargar o acesso aos dados.
- Para otimizar a utilização dos recursos, WISE-Marine e EMODnet serão associadas, no contexto da implementação da Directiva-Quadro Estratégia Marinha. A WISE-Marine, cuja aplicação está prevista para meados de 2012, permitirá recolher e visualizar os dados dos Estados-Membros sobre o meio marinho e as actividades humanas. Tal como EMODnet, a WISE-Marine tem por base o WISE, sistema existente de notificação, já utilizado pelos Estados-Membros para notificarem as suas posições no contexto da Directiva-Quadro Água.
- A Comissão tenciona lançar mais uma série de acções destinadas a aumentar o grau de cobertura dos dados, a resolução e a gama de parâmetros organizados <sup>(38)</sup>, <sup>(39)</sup>.
- A Comissão vela por que as suas agências divulguem regularmente dados.
- No mesmo espírito, a Comissão incentiva os Estados-Membros a divulgar dados recolhidos para fins específicos, se for caso disso agregados no tempo e no espaço.
- O Eurostat estudará os parâmetros pormenorizados referentes à população e à superfície, a fim de proporcionar uma maior parametrização da influência costeira nas regiões territoriais ao nível das estatísticas.

Por conseguinte, as iniciativas destinadas a obviar às deficiências do sistema europeu de dados sobre o meio marinho progridem em diversos sentidos. Os objectivos principais destas iniciativas são semelhantes, mas não idênticos. São pois necessárias acções complementares, a fim de criar sinergias entre os vários desenvolvimentos.

A Comissão tomará as medidas necessárias para que estas iniciativas convirjam, de forma a garantir o fornecimento eficiente e ininterrupto de dados sobre o meio marinho e, ao mesmo tempo, evitar a sobreposição dos esforços para a recolha de dados. Isto implica:

- Garantir normas comuns <sup>(40)</sup>;
- Harmonizar progressivamente as políticas em matéria de dados; o objectivo último é fornecer acesso gratuito e sem restrições de utilização;
- Garantir que os dados organizados no âmbito de iniciativas como a ur-EMODnet ou o quadro de recolha de dados correspondam às exigências da Directiva-Quadro Estratégia Marinha;

37 O projecto PEGASO, financiado no âmbito do 7.º Programa-Quadro, está a examinar as opções.

38 Por exemplo: alargamento do mapa geológico ao Mediterrâneo e à costa Ibérica do Atlântico; resolução da batimetria de um quarto de minuto para, pelo menos, um décimo de um minuto; inclusão de novos pesticidas.

39 Financiado através da proposta de regulamento financeiro para a política marítima integrada.

40 Incluindo no respeitante à nomenclatura, aos formatos e às unidades, o que permitirá comparar e combinar os dados provenientes das diferentes iniciativas. A própria Inspire, que constitui o quadro de base, é totalmente conforme com as normas internacionais.



- Uma acção específica ur-EMODnet em 2010<sup>(41)</sup> para organizar dados físicos in situ para a iniciativa GMES, com o objectivo de validar os resultados do modelo GMES e cobrir as águas costeiras próximas<sup>(42)</sup> não abrangidas pela GMES;
- Avaliar as lacunas da rede de monitorização em 2012-2013, quando estiverem disponíveis resultados da rede ur-EMODnet e das acções do protótipo da «Marine Core Service» da iniciativa GMES;
- Iniciar um diálogo com países parceiros e organizações internacionais, para garantir que os esforços da UE contribuam para um sistema de conhecimentos do meio marinho global e interoperável.

## 5 | Para uma arquitectura operacional dos dados sobre o meio marinho

Apesar das vantagens dos instrumentos e medidas acima mencionados, a integração do conhecimento do meio marinho exige passar para uma abordagem mais incisiva. Para dispor de um conjunto coerente de dados transnacionais dos Estados-Membros, é necessária uma arquitectura operacional dirigida. A configuração final dependerá da experiência operacional adquirida com projectos e iniciativas, como a ur-EMODnet e MyOcean. É, porém, adequado, já nesta fase, assinalar alguns dos elementos a integrar:

1. Os dados sobre o meio marinho europeu são actualmente recolhidos para fins específicos (por exemplo, a segurança da navegação e a gestão das pescas), mas o objectivo é avançar para um paradigma que preveja, desde o início, múltiplas finalidades.
2. Os dados devem ser mantidos tão próximo da fonte quanto possível e devem ser objecto de uma

protecção adequada em centros de dados acreditados. Qualquer tratamento de dados que constituam dados pessoais na acepção da directiva sobre a protecção de dados<sup>(43)</sup> deve obedecer às disposições dessa directiva.

3. Uma infra-estrutura europeia de dados sobre o meio marinho eficiente deveria incluir uma série de grupos de organização temática<sup>(44)</sup> encarregada de organizar os dados. Um grupo de organização temática é um consórcio de entidades que organizam os dados relativos a um tema específico, como camadas geológicas ou contaminantes químicos.
4. Para assegurar um funcionamento sustentável dos sistemas de observação do meio marinho e identificar lacunas graves desses sistemas, é necessária uma perspectiva integrada ao nível da bacia marítima. Para isso, está também prevista a contribuição de organizações existentes mandatadas para uma

41 Financiada através da proposta de regulamento financeiro para a política marítima integrada.

42 A expressão «águas costeiras próximas» é uma noção científica utilizada para definir as águas em que, dada a pequena profundidade, a topografia costeira complexa e as correntes de maré, a modelização física obriga a uma abordagem muito mais pormenorizada do que a actualmente prevista no âmbito do «Marine Core Service» da GMES.

43 Directiva 95/46/CE.

44 Compreende (1) o acesso à totalidade das observações brutas realizadas em centros de dados de um determinado tipo, (2) a produção e a divulgação de camadas de dados, indicando a intensidade da observação e a qualidade dos dados, (3) camadas de dados contínuas (sob forma de grelhas ou de polígonos) sobre e através de bacias marítimas inteiras.

bacia marítima, como as convenções marinhas regionais<sup>(45)</sup>, os Conselhos Consultivos Regionais no sector das pescas e a euroGOOS<sup>(46)</sup>.

5. Num número reduzido de casos, pode ser necessário que o apoio da UE às infra-estruturas de dados e observações do meio marinho não se limite à organização de dados, implicando também a sua análise e aplicação; por exemplo, para apoiar o fornecimento de indicadores do estado do meio marinho.
6. A arquitectura do conhecimento exige um processo de tomada de decisões que determine os dados a recolher e a forma como os organizar. É igualmente necessário um secretariado para a gestão do processo.

Para obter uma tal infra-estrutura, a Comissão propõe o seguinte:

- O conhecimento não é apenas da responsabilidade dos governos. A indústria europeia deve afectar recursos suficientes para assegurar a devida protecção dos conhecimentos e, quando estes deixem de ter valor comercial, a sua mais ampla divulgação.
- A Comissão vai incentivar a comunicação entre os centros nacionais de dados, através de discussões regulares no quadro dos grupos de peritos em observação e dados sobre o meio marinho e do seu fórum internet marítimo, a fim de promover boas práticas de conservação e divulgação dos dados.

- Para garantir uma visão integrada das necessidades no domínio da monitorização, a Comissão examinará a forma como poderia funcionar um ponto de controlo<sup>(47)</sup> de uma bacia marítima, elaborando projectos-piloto<sup>(48)</sup> para o período 2011-2013.
- A Comissão, com base em pareceres emitidos pelos Estados-Membros, pelos pontos de controlo das bacias marítimas e pelos seus próprios peritos, continuará a definir prioridades para organizar dados na ur-EMODnet, mas irá elaborar, no período 2011-2013, uma proposta no sentido de uma governação mais permanente.
- A Comissão criará um protótipo de secretariado<sup>(48)</sup> para a gestão do processo ur-EMODnet – preparação das reuniões, avaliação dos resultados dos grupos de organização temática e dos pontos de controlo das bacias marítimas, garantindo o cumprimento dos prazos e preparando um relatório anual de actividades.

45 OSPAR, HELCOM, Convenções de Barcelona e Bucarest.

46 A EuroGOOS é uma associação de instituições nacionais governamentais e organizações de investigação dedicadas à oceanografia operacional à escala europeia.

47 Os pontos de controlo deveriam proceder a uma verificação independente das camadas de dados provenientes de cada grupo de organização temática, garantir que os dados provenientes de grupos diferentes são compatíveis entre si e definir prioridades para mais observações com base em interacções com as partes interessadas locais. Estes pontos de controlo devem agir em nome de todos os utilizadores de dados sobre o meio marinho nessa bacia marítima e cobrir todas as iniciativas da UE no domínio marítimo – EMODnet, GMES, quadro de recolha de dados, etc.

48 Financiada através da proposta de regulamento financeiro para a política marítima integrada.

## 6 | Condução do processo

A maior facilidade de acesso aos dados e observações do meio marinho foi objecto de acompanhamento por um grupo independente de peritos na área da recolha, organização e aplicação de dados sobre o meio marinho. Com o apoio deste grupo, a Comissão decide as prioridades temáticas e os métodos de trabalho. O grupo colaborará numa avaliação formal intermédia que terá início em 2011 e numa comunicação que será efectuada no início de 2012. A avaliação incluirá indicadores

quantitativos que medem a utilização de dados do protótipo ur-EMODnet pelos cientistas, pelas autoridades e pelo sector e dará conta dos progressos alcançados na realização dos objectivos estabelecidos na presente comunicação.

A Comissão criará igualmente um grupo de peritos dos Estados-Membros, a fim de assegurar a coerência com os trabalhos que estes têm em curso.

## 7 | Calendário

As propostas formuladas na presente comunicação descrevem acções a empreender pela Comissão no período 2011-2013. No final deste período, será feita uma avaliação do impacto, a fim de orientar as próximas etapas. A Comissão gostaria de receber reacções a este plano.



# Rede Europeia de Observação e de Dados sobre o meio marinho

Avaliação de impacto

Resumo

Documento de trabalho dos serviços da comissão

SEC(2010) 999

# Índice

<b>1.</b>	<b>Definição do problema</b>	<b>21</b>
1.1.	Contexto	21
1.2.	Motivos e custos da recolha de dados sobre o meio marinho	21
1.3.	Dificuldades na organização dos dados	21
1.4.	Falta de competitividade e de inovação	22
1.5.	Incerteza	22
1.6.	Causas	22
1.7.	Esforços para resolver a situação	22
<b>2.</b>	<b>Valor acrescentado da UE</b>	<b>22</b>
<b>3.</b>	<b>Objectivos</b>	<b>22</b>
<b>4.</b>	<b>Opções estratégicas</b>	<b>23</b>
4.1.	Evolução futura – opção do «status quo»	23
4.2.	Outras opções	23
<b>5.</b>	<b>Avaliação dos impactos</b>	<b>24</b>
5.1.	Que deveria a UE fazer?	24
5.2.	Qual é o instrumento jurídico mais adequado?	26
5.3.	Como deve ser gerido o apoio?	26
<b>6.</b>	<b>Acompanhamento e avaliação</b>	<b>26</b>

## 11 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

### 1.1. Contexto

A melhoria do conhecimento do meio marinho sempre foi um dos principais objectivos da política marítima integrada da UE, que é, por sua vez, um dos objectivos estratégicos do plano de trabalho da Comissão para 2005-2009<sup>(1)</sup>. Começaram a ser empreendidas acções preparatórias destinadas a avaliar as opções técnicas e os custos previsíveis da criação de uma rede europeia de observação e de dados sobre o meio marinho (EMODnet).

Em Abril de 2009, foi publicado um roteiro, elaborado com a colaboração de um grupo de peritos, que definia princípios gerais e um calendário. Simultaneamente, foi lançada uma consulta pública sobre a EMODnet<sup>(2)</sup> à qual responderam 300 partes interessadas, incluindo empresas privadas, autoridades públicas, organizações internacionais e a comunidade científica.

Os objectivos no domínio do conhecimento sobre o meio marinho serão incorporados num regulamento relativo ao financiamento da política marítima integrada para o período 2011-2013, que a Comissão apresentará em 2010.

### 1.2. Motivos e custos da recolha de dados sobre o meio marinho

Os dados sobre o meio marinho são necessários para as empresas privadas, a fim de explorar os recursos de forma mais eficiente, para as autoridades nacionais e locais, a fim de proteger as costas e avaliar a conformidade com as normas ambientais aplicáveis, e para os cientistas, a fim de melhorar o conhecimento da circulação oceânica e dos ecossistemas marinhos.

Por estes motivos, todos os Estados costeiros efectuem a recolha e o tratamento de dados sobre o meio marinho. Actualmente, as despesas anuais de recolha e monitorização dos dados sobre os mares e os oceanos excedem mil milhões de EUR<sup>(3)</sup> para os organismos públicos e cerca de 3 mil milhões de EUR<sup>(3)</sup> para as empresas privadas.

### 1.3. Dificuldades na organização dos dados

As aplicações que utilizam dados sobre o meio marinho não podem basear-se em dados provenientes de uma fonte e recolhidos com uma única finalidade. É frequente haver necessidade de dados sobre as águas de mais de um Estado costeiro.

A elaboração de um quadro coerente a partir do grande número de organizações que detêm e possuem dados sobre o meio marinho – mais de 50 em cada um dos principais países costeiros<sup>(4)</sup> – é uma tarefa difícil. Para o utilizador, há sete grandes obstáculos: (1) pesquisa – incapacidade para encontrar dados, (2) acesso – falta de autorização de acesso, (3) utilização – restrições quanto à utilização final, (4) coerência – dificuldade para combinar os dados, (5) custos – superiores ao orçamento do utilizador, (6) qualidade – precisão e exactidão desconhecidas, (7) quantidade – resolução espacial e temporal insuficiente para o efeito. Quase todos os participantes no inquérito de 2009<sup>(2)</sup> indicaram que cada um destes sete obstáculos constituía um entrave à eficiência de trabalho.

Um sistema de observação fragmentado comporta, para os fornecedores de produtos e serviços, custos pelo menos 25 % mais elevados do que os de um sistema integrado<sup>(5)</sup>, para além de pressupor a perda de oportunidades para quem, face a uma infra-estrutura de dados impenetrável, pura e simplesmente desiste de criar novos serviços.

- 1 Objectivos estratégicos para 2005-2009 – Europa 2010: Uma Parceria para a Renovação Europeia – Prosperidade, Solidariedade e Segurança, 26.1.2005, COM(2005) 12 final.
- 2 Documento de trabalho da Comissão intitulado «*Marine Data Infrastructure Outcome of Public Consultation*» (infra-estrutura de dados marinhos – resultados de uma consulta pública), Bruxelas, 22.1.2010, SEC(2010) 73 final.
- 3 Este valor é justificado na avaliação de impacto exaustiva.
- 4 Legal Aspects of Marine Environmental Data Framework Service Contract, No. FISH/2006/09 – LOT2, relatório final, Outubro de 2008.
- 5 The Business Case for Improving NOAA's Management and Integration of Ocean and Coastal Data, Zdenka Willis, Directora, Programa IOOS da NOAA, Janeiro de 2009.

#### 1.4. Falta de competitividade e de inovação

No presente, é difícil para um organismo público ou privado apresentar um produto ou serviço baseado em dados sobre o meio marinho, a não ser que os tenha recolhido ele próprio ou que mantenha relações estreitas com a organização que o faça. Isto limita o número de organismos potencialmente capazes de fornecer o produto ou serviço em causa e reduz a margem de inovação.

#### 1.5. Incerteza

A falta de uma infra-estrutura eficiente de dados sobre o meio marinho e uma rede de observação extremamente fragmentada são factores geradores de incertezas quanto à evolução dos oceanos. Um estudo<sup>(6)</sup> mostra que uma despesa de 70 milhões de EUR para a cartografia marinha das águas irlandesas permitiria reduzir as incertezas para os sectores em causa e proporcionaria benefícios cifrados em 415 milhões de EUR para as pescas, a aquicultura, a biodiversidade, as energias renováveis, a exploração energética e ainda o sector industrial no seu conjunto. Uma redução de 25% da incerteza quanto à subida do nível do mar no futuro poderia diminuir em cerca de 100 milhões de EUR por ano os custos suportados anualmente pela Comissão na protecção neste domínio. Também as indústrias em terra teriam a ganhar com o melhoramento da qualidade dos dados sobre o meio marinho, uma vez que o clima terrestre depende da circulação oceânica; é certo que tal não bastará para melhorar as previsões sazonais, mas é uma condição necessária.

#### 1.6. Causas

As organizações, embora queiram que as suas congéneres disponibilizem os respectivos dados, podem mostrar-se reticentes quando se trata de divulgar os seus próprios dados, já que retiram vantagens competitivas do acesso preferencial a esses dados ao fornecerem produtos neles baseados.

#### 1.7. Esforços para resolver a situação

A UE adoptou medidas legislativas que obrigam as administrações a dar um maior acesso aos seus dados. Medidas como a Directiva Inspire<sup>(7)</sup>, a Directiva relativa às informações sobre ambiente<sup>(8)</sup> e a Directiva relativa às informações do sector público<sup>(9)</sup> introduzem obrigações para as autoridades públicas.

A UE, através do quadro de recolha de dados, participa no financiamento da recolha de dados no domínio das pescas. A Monitorização Global do Ambiente e Segurança (GMES)<sup>(10)</sup> procura prestar serviços de base no domínio marinho, a partir de dados de satélites. Os sucessivos programas de investigação da UE têm vindo a desenvolver catálogos de dados sobre o meio marinho que facilitam a pesquisa de dados e procedimentos de qualidade para os laboratórios de medição. Os Estados-Membros estão a começar a organizar as suas infra-estruturas de dados sobre o meio marinho.

## 2| VALOR ACRESCENTADO DA UE

Para que possam ser elaboradas imagens de conjunto das bacias marítimas, é necessária uma colaboração transfronteiras e transdisciplinar. Dos 300 profissionais consultados, foram menos de 3% os que discordaram da afirmação segundo a qual, sem uma ajuda sustentável da UE, será extremamente difícil estabelecer uma infra-estrutura europeia sustentável.

## 3| OBJECTIVOS

Podem distinguir-se três objectivos específicos:

1. Reduzir os custos operacionais e os atrasos para os utilizadores dos dados marinhos e, por conseguinte:
  - (a) Ajudar as empresas privadas a competirem numa economia global;

6 Price Waterhouse Cooper, INFOMAR Marine Mapping Survey Options Appraisal Report, Junho de 2008.

7 Directiva 2007/2/CE que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia.

8 Directiva 2003/4/CE.

9 Directiva 2003/98/CE.

10 «Monitorização Global do Ambiente e Segurança (GMES): Para um Planeta mais Seguro», Bruxelas, 12.11.2008, COM[2008] 748 final.



- (b) Melhorar a qualidade do processo decisório público a todos os níveis; e
  - (c) Reforçar a investigação científica marinha.
2. Aumentar a competitividade dos utilizadores de dados sobre o meio marinho e a sua capacidade de inovação através do alargamento e da aceleração do acesso a dados sobre o meio marinho coerentes e de qualidade comprovada.
  3. Reduzir a incerteza no conhecimento dos oceanos e mares, constituindo assim uma base mais sólida para gerir as inevitáveis mutações futuras.

## 4| OPÇÕES ESTRATÉGICAS

### 4.1. Evolução futura – opção do «status quo»

As actuais regras de acesso e utilização dos dados sobre o meio marinho são, em geral, cumpridas<sup>(11)</sup>. Contudo, não se aplicam automaticamente aos organismos públicos que não tenham estatuto de autoridade pública, como as universidades, e não prevalecem sobre os direitos de propriedade intelectual nem sobre a obrigação de certas agências nacionais de cobrar somas para cobrir os custos. Os projectos de investigação ou cooperação territorial da UE têm uma vigência limitada e, quando terminam, os catálogos deixam de ser actualizados e as parcerias dissolvem-se.

Sem uma acção complementar da UE, a infra-estrutura actual continuará a prejudicar os utilizadores, a desincentivar a inovação e a limitar a capacidade da UE para se preparar para as mutações do sistema marinho.

### 4.2. Outras opções

#### 4.2.1. Que deve fazer a UE?

A conversão dos dados sobre o meio marinho em conhecimento e informação abarca três grandes etapas: A) observação e recolha de dados,

B) organização dos dados de forma a obter dados completos, coerentes e de qualidade comprovada sobre as bacias marítimas, C) aplicação dos dados com vista ao fornecimento de serviços ou de indicadores – por exemplo, sobre a erosão costeira, os recursos haliêuticos ou o risco de maremotos.

No entanto, seria extremamente difícil advogar a necessidade de a UE apoiar a recolha de dados sem se saber que dados estão já a ser recolhidos, quais os sectores em que há lacunas e os domínios mais procurados pelos utilizadores. Também não seria possível desenvolver indicadores ou produtos de valor acrescentado sem proceder à organização e tratamento dos dados que compõem esses indicadores. Por conseguinte, as opções para a acção da UE são as seguintes:

1. ORGANIZAÇÃO dos dados de forma a fornecer acesso, a baixo custo, a dados coerentes, de qualidade comprovada e conservados em condições de segurança, sobre bacias marítimas na sua totalidade;
2. RECOLHA (idêntica à opção 1, mas cobre igualmente os sistemas de observação e a recolha de dados): recolher automaticamente dados através de instrumentos móveis ou ancorados ou através de amostras colhidas no mar e analisadas em laboratório;
3. APLICAÇÃO (idêntica à opção 1, mas cobre igualmente a aplicação dos dados para fornecer indicadores): no domínio, por exemplo, da qualidade ambiental, da erosão costeira, dos recursos haliêuticos ou do risco de maremotos.

O objectivo da EMODnet é proporcionar uma infra-estrutura que possa ser utilizada para uma grande variedade de aplicações. Por outro lado, a introdução e o tratamento dos dados em aplicações destinadas aos utilizadores deve ser uma actividade comercial e concorrencial para as empresas, que permita aos organismos públicos e privados obter dados das melhores fontes, organizá-los e tratá-los para uma utilização especializada. Por conseguinte, a opção 3, «Aplicação», foi rejeitada.

11 Legal Aspects of Marine Environmental Data Framework Service Contract, No. FISH/2006/09 – LOT2, relatório final, Outubro de 2008.

#### 4.2.2. Qual é o instrumento jurídico mais adequado?

Na escolha de um instrumento jurídico, a decisão mais importante a tomar diz respeito à distribuição dos encargos entre a União Europeia e o nível nacional, o que pode ser feito através de um regulamento, de uma directiva ou de uma recomendação.

#### 4.2.3. Como deve ser gerido o apoio?

A EMODnet deve reunir as instituições europeias numa estrutura sustentável, em benefício dos utilizadores dos dados. Os financiamentos devem convergir para essas instituições a fim de lhes permitir executar as suas tarefas. Embora sejam praticamente infinitas as opções em matéria de gestão, destacam-se duas grandes linhas de acção:

1. Manter o *status quo* em domínios específicos como as pescas ou o espaço, prevendo projectos de investigação de duração limitada ou disposições regulamentares ad hoc.
2. Criar um secretariado – uma organização existente ou um novo organismo – para a gestão da rede.

## 5 | AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

### 5.1. Que deveria a UE fazer?

#### 5.1.1. Custos operacionais

A opção 1, «Organização», permitiria reduzir o trabalho ligado à pesquisa e ao acesso aos dados. Nos casos em que o custo dos dados constitui um problema, adoptar o princípio do custo marginal em vez da recuperação dos custos permitiria igualmente reduzir as despesas. A opção 2, «Recolha», poderia diminuir a necessidade de observações adicionais para obter a precisão exigida.

#### 5.1.2. Competitividade

A opção 1, «Organização», reforça a concorrência, na medida em que os responsáveis pela recolha de dados deixariam de ocupar uma posição privilegiada na oferta destes produtos, o que permitirá o aumento

de serviços novos e inovadores. A opção 2, «Recolha», não oferece quaisquer benefícios significativos em termos de concorrência.

#### 5.1.3. Incerteza

Uma melhor infra-estrutura de medições reduzirá a incerteza no que toca ao comportamento futuro dos oceanos, o que permitirá às empresas e autoridades públicas planificar com um maior grau de certeza.

Melhorar o acesso aos dados existentes reduzirá as incertezas. No entanto, são claramente necessários mais dados. A opção 2, «Recolha», comporta, portanto, benefícios adicionais relativamente à opção 1, «Organização». Dada a dificuldade de adaptação a um futuro desconhecido, e uma vez que os oceanos influenciam o clima terrestre, um melhor sistema de observação do meio marinho é, provavelmente, a contribuição mais eficiente que a UE pode dar para ajudar a Europa a adaptar-se às alterações climáticas.

#### 5.1.4. Despesas de execução

O funcionamento de uma nova infra-estrutura implicará novas despesas que deverão ser justificadas por benefícios líquidos.

As estimativas iniciais apresentadas para a opção 1, «Organização», indicam um custo de 20 milhões de EUR por ano durante dez anos e, em seguida, de 11 milhões de EUR para a manutenção e a actualização. Estes custos podem ser compensados diminuindo o financiamento a título do orçamento de investigação da Comunidade para projectos destinados a demonstrar a exequibilidade de uma infra-estrutura de dados sobre o meio marinho<sup>(12)</sup>.

O custo da opção 2, «Organização», depende do que se ambicione. Os programas de monitorização têm muitas vezes para a Europa benefícios a mais longo prazo do que as soluções para uma necessidade imediata de um dado Estado-Membro. O programa de registo contínuo do plâncton, que permitiu efectuar observações únicas da ecologia e biogeografia do plâncton no Atlântico, custa 1,8 milhões de EUR por ano. Três milhões de EUR

12 SEADATANET, etc.

por ano permitiriam apoiar a componente europeia (oito milhões de EUR por ano) do programa Euro-Argo, um sistema global de observações dos oceanos *in situ*, que se baseia em flutuadores autónomos. Outras despesas seriam mais onerosas: o custo do estabelecimento de um observatório europeu pluridisciplinar dos leitos marinhos cifra-se em cerca de 240 milhões de EUR, com custos de funcionamento

de 32 milhões de EUR por ano. Calcula-se que o desenvolvimento de uma cartografia completa, com um sonar multifeixe, das águas dos Estados-Membros da UE custaria cerca de 50 milhões de EUR por ano, durante os próximos 20 anos. Assim, o custo adicional da opção 2, em comparação com a opção 1, seria de 10 a 90 milhões de EUR por ano.

**Quadro 1** Estimativas de custos e benefícios anuais de uma rede europeia de observação e de dados sobre o meio marinho operacional

IMPACTO	Custo ou benefício	Opção 1, apoiar o tratamento e a organização (anual)	Opção 2, apoiar a recolha de dados (adicional à opção 1)
Custos operacionais reduzidos	Benefícios	300 milhões EUR	
Competitividade acrescida	Benefícios	60 milhões EUR – 200 milhões EUR	
Redução da incerteza	Benefícios		220 milhões EUR
Custos de implementação acrescidos	Custo	20 milhões EUR <sup>[13]</sup>	10 milhões EUR – 90 milhões EUR

Antes de tomar uma decisão definitiva quanto à opção a seguir, são necessárias informações complementares. A Comissão está a preparar uma proposta de um novo instrumento financeiro para a política marítima, no âmbito do qual seriam atribuídos 7,5 milhões de EUR por ano para o conhecimento do meio marinho no período 2011-2013, o que, para além de permitir adoptar decisões de uma forma mais informada, contribui para a consecução dos objectivos da iniciativa sobre o conhecimento do meio marinho.

**5.1.5. Subsidiariedade**

Como indicado na secção 2, a natureza transnacional do problema é uma forte justificação para a tomada de medidas a nível da UE, claramente válida para a opção 1, «Organização».

No caso da opção 2, «Recolha de dados», a questão é mais complexa. Os eventuais apoios da UE não podem incitar os Estados-Membros a deixarem de cumprir as suas obrigações morais ou jurídicas de recolha dos dados. Todavia, existem precedentes.

A UE já dispõe de um montante de 40 milhões de EUR para a recolha de dados relativos à pesca e de, em média, 44 milhões de EUR<sup>[14]</sup> por ano para os dados de satélite.

O problema da subsidiariedade no caso da opção 2 é mais acentuado sempre que a monitorização adicional seja realizada fora das águas dos Estados-Membros. No entanto, não se trata de uma condição necessária. As observações do meio marinho não beneficiam apenas o Estado em cujas águas são efectuadas.

**5.1.6. Proporcionalidade**

Nas duas opções, as acções da UE implicariam um valor acrescentado relativamente às desenvolvidas pelos Estados-Membros, com recursos complementares que vão de 2 a 5 % do montante que estes já despendem. Estes recursos permitiriam aos Estados-Membros realizar os seus objectivos de forma mais eficiente, pelo que são proporcionais. Os dados recolhidos e não explorados representam uma oportunidade perdida.

13 Pressupondo a instalação de um programa de dez anos para a criação da rede EMODnet com uma resolução 10 vezes superior à da actual rede ur-EMODnet.

14 Através da iniciativa GMES, partindo do princípio de que cerca de 40% são consagrados à observação dos mares e dos oceanos (comunicação interna da DG ENTR).

### 5.2. Qual é o instrumento jurídico mais adequado?

Para determinar as funções adequadas dos organismos da rede, é necessário estabelecer as funções com carácter obrigatório. Por conseguinte, as recomendações e os pareceres não são adequados. A transposição para o direito nacional exigida pelas directivas poderia resultar numa sobrecarga administrativa maior do que os regulamentos. Para que as medidas possam definir programas de despesas ou a participação de agências a nível europeu, é necessário um regulamento.

### 5.3. Como deve ser gerido o apoio?

Manter o *status quo* não permite, evidentemente, resolver os problemas identificados.

A consulta pública identificou uma série de organismos capazes de ficar com o secretariado, mas nenhum deles se destaca em particular. Por estes motivos, um convite à apresentação de propostas seria a forma mais adequada de identificar a solução mais adequada.

## 6 | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Com base no princípio de que os indicadores devem ser quantitativos e não devem sobrecarregar a recolha de dados, propõe-se o seguinte:

### Indicadores de recursos

Recursos utilizados para o funcionamento da rede, assim discriminados:

- custos de pessoal da Comissão;
- custos de secretariado;
- recursos fornecidos para a organização e o tratamento dos dados.

### Indicadores de resultados

- Número de parâmetros que oferecem uma imagem global dos esforços europeus em matéria de observação.
- Número de parâmetros que podem ser descarregados no respeitante a bacias marítimas completas.

### Indicadores de impacto

(para medir a melhoria da eficiência operacional)

- Número de empresas privadas que descarregam dados através da EMODnet.
- Número de administrações públicas que descarregam dados da EMODnet.
- Número de documentos sobre ciências marinhas publicados nas revistas «Nature» e «Science», da alçada de autores europeus.

(para medir o aumento da competitividade) Número médio de proponentes por contrato de serviço da Comissão que exija dados sobre o meio marinho.

(para medir a redução da incerteza) Leque de valores relativos à subida do nível dos mares em 50 anos utilizados para avaliar as estratégias de protecção do mar no Reino Unido e nos Países Baixos.

O grupo de peritos na área da observação e de dados sobre o meio marinho deve continuar a transmitir à Comissão pareceres sobre a eficácia da EMODnet e a sublinhar as eventuais insuficiências a corrigir.





Comissão Europeia

**Conhecimento do meio marinho 2020 – Dados e observações sobre o meio marinho com vista a um crescimento sustentável e inteligente**

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia

2010 — 26 p. — 21 × 29,7 cm

ISBN 978-92-79-16459-0

doi:10.2771/61997

## COMO OBTER PUBLICAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA

**Publicações gratuitas:**

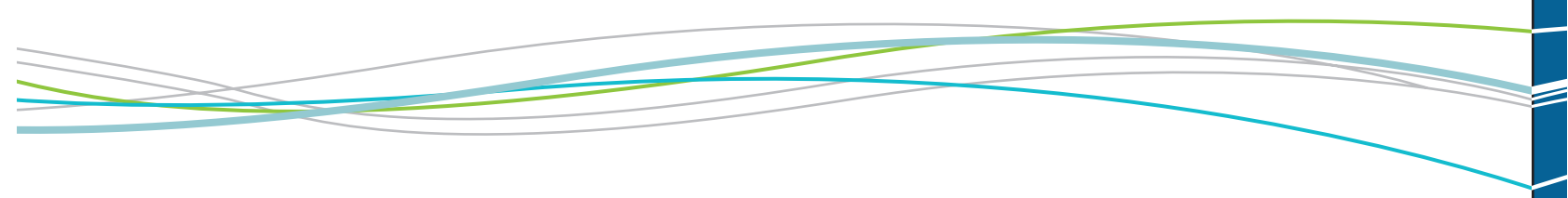
- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>);
- nas representações ou delegações da União Europeia. Pode obter os respectivos contactos em: <http://ec.europa.eu> ou enviando um fax para: +352 2929-42758.

**Publicações pagas:**

- via EU Bookshop (<http://bookshop.europa.eu>).

**Assinaturas pagas (por exemplo, as séries anuais do *Jornal Oficial da União Europeia*, as colectâneas da jurisprudência do Tribunal de Justiça):**

- através de um dos agentes de vendas do Serviço das Publicações da União Europeia ([http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)).



■ Serviço das Publicações

ISBN 978-92-79-16459-0



9 789279 164590

